



MUNICIPIO DE MATELANDIA



Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade Incluso o LTCAT

(Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural)

Setembro – 2024

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO.....	4
INFORMAÇÕES.....	4
ESTRATÉGIA DE METODOLOGIA E AÇÃO	5
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	6
LEGISLAÇÃO UTILIZADA	7
RECONHECIMENTO	8
MEDIDAS DE CONTROLE	10
MONITORAMENTO	10
CONTROLE DOCUMENTAL	11
AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS	11
PLANEJAMENTO ANUAL COM ESTABELECIMENTO DE METAS	12
CRONOGRAMA.....	12
FORMA DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE DADOS	12
PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO	12
GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL.....	12
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	13
INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS	14
DEFINIÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE.....	16
GHE 01 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	17
GHE 02 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA - VEÍCULO	20
GHE 03 - MEDICINA VETERINARIA - LAR	23
GHE 04 - MEDICINA VETERINARIA	28
GHE 05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA - LIMPEZA	33
ANEXOS	38

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICIPIO DE MATELANDIA
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

MUNICIPIO DE MATELANDIA

CNPJ: 76.206.465/0001-65

Endereço

AV DUQUE DE CAXIAS, 800 - CENTRO - CENTRO - Matelândia/PR
85887-000

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral

Grau de Risco 1

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, e o Laudo de Caracterização de Insalubridade e Periculosidade da **MUNICÍPIO DE MATELANDIA**, atendendo às exigências da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, especificamente à NR 15 e NR - 16 de acordo com Portaria nº 3.311 de 29/11/1989. Também a – Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007 - DOU de 10/10/2007 e respectivas alterações. O LTCAT vem subsidiar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme requer a Legislação Previdenciária.

1) Insalubridade:

Para tal seguiu-se os artigos 189 a 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Título II – Capítulo V e a Norma Regulamentadora nº 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.

De acordo com a legislação vigente são consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O exercício de trabalho em condições insalubres, cujos agentes encontram-se acima dos limites de tolerância ou estão na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho, assegurará a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), com a respectiva classificação de grau máximo, médio e mínimo, conforme prevê artigo 192 da CLT.

2) Periculosidade:

Para tal seguiu-se o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Título II – Capítulo V e a Norma Regulamentadora nº 16, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, não incluindo no cálculo os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

3) Condição para Aposentadoria Especial:

Para tal seguiu-se o Decreto 3.048, da Aposentadoria Especial, de 6 de maio de 1999 da Presidência da República.

OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo emitir parecer técnico quanto à caracterização das atividades e operações insalubres, perigosas e condição para aposentadoria especial por meio da avaliação da natureza do risco, atividades e operações desenvolvidas pelos trabalhadores da empresa, bem como àqueles que operam em área de risco conforme legislação vigente.

O conteúdo do presente documento não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados riscos graves e iminentes. Todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento. Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato com a empresa, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto.

As caracterizações são válidas enquanto permanecerem inalteradas as legislações vigentes na data da elaboração e as condições de trabalho observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

Os resultados esperados com a elaboração do laudo são melhorias nas condições ambientais e de saúde do trabalhador.

INFORMAÇÕES

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

As informações contidas neste documento, foram obtidas segundo dados fornecidos pelos Sr. (s) **LUCAS LUNARDI (Técnico em Segurança do Trabalho)**, que nos acompanhou em visita técnica realizada no mês de fevereiro de 2025, nos dias 06 e 20/02/2025.

ESTRATÉGIA DE METODOLOGIA E AÇÃO

Este documento foi elaborado conforme as normas vigentes: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Organização Internacional do Trabalho - OIT e Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

- Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua nova redação dada pela Lei no. 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
- Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações.
- Portaria nº 3311, de 29 de novembro de 1989.
- Instrução normativa no.118, de 14 de abril de 2005.

Em cada setor foi feita a caracterização de todos os trabalhadores determinando, os cargos, funções e a descrição das atividades realizadas. Na sequência, caracterizou-se o ambiente de trabalho, verificando-se suas principais máquinas / equipamentos, os produtos químicos utilizados e a identificação dos perigos e avaliação dos riscos.

De posse dessas informações, foi elaborado um plano de ação, voltado para a real necessidade da empresa, o que proporcionará a redução dos seus principais riscos.

Técnica Utilizada

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:

QUALITATIVA

Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e tempo de exposição dos trabalhadores.

QUANTITATIVA

Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para o controle dos riscos.

Avaliação dos Tipos de Exposição

Para avaliação da exposição dos agentes nocivos (Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, Eventual e Intermitente), foi considerado o tempo de exposição, frequência da atividade durante o ciclo de trabalho, limites de tolerância e intensidade/ concentração quantitativa ou qualitativa.

Observada a Portaria nº 3.311 de 29 de Novembro de 1989, ainda que revogada, por não existir legislação com definições claras de tempos de exposição, bem como a Jurisprudência de uniformização de interpretação de Lei Federal, referente ao enquadramento por exposição a agentes nocivos conforme abaixo.

Habitual

É a exposição a agentes nocivos que ocorre com certa habitualidade durante os dias de trabalho, ou seja, durante todos os dias da jornada normal de trabalho.

Permanente

É a exposição experimentada pelo trabalhador durante o exercício de suas atividades pelo maior tempo de sua

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

jornada de trabalho no ambiente laboral. Exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

Intermitente

É a exposição experimentada pelo trabalhador de forma programada para certos momentos inerentes à produção, repetidamente a certos intervalos.

Eventual ou Ocasional

É a exposição experimentada pelo trabalhador de forma não programada, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não.

NOTA - 1

Nas tabelas de identificação de perigos e avaliação de riscos por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foram considerados como eficaz de acordo com a verificação por amostragem dos EPIs, com a validade e fator de proteção citados do C.A. (Certificado de Aprovação do MTE), porém, a empresa deve garantir a sua eficácia em relação à utilização através do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora N° 6 do Ministério do Trabalho e Emprego conforme abaixo:

- 1) A aquisição dos EPI's deve ser feita de acordo com os riscos existente na empresa.
- 2) A entrega dos EPI's deve ser registrada em fichas com a finalidade de documentar a data da entrega do EPI e o número do certificado de aprovação - CA.
- 3) O trabalhador deve ser orientado/ treinado quanto à forma correta do uso, conservação, higienização e tempo de substituição.
- 4) Periodicamente deverá ser realizada inspeção para evidenciar a utilização correta do EPI, por parte do trabalhador.
- 5) Manter a sinalização sob a obrigatoriedade do uso dos EPI's nos setores.

NOTA - 2

A Secretaria de Inspeção do Trabalho emitiu a NOTA TÉCNICA 146/2015/CGNOR/DSST/SIT, esclarecendo questões relacionadas à validade do EPI e a validade do CA. Na Nota Técnica é mantido o entendimento que um EPI somente pode ser comercializado com o CA válido, mas passa a ser permitido que o EPI possa ser UTILIZADO dentro da validade do produto (informada pelo fabricante), desde que o mesmo tenha sido adquirido com o CA válido.

Portanto, o uso do EPI, comercializado durante a validade do CA, não fica proibido, visto que, à época de sua aquisição, a certificação junto ao MTE era válida. Ou seja, após a aquisição final do EPI com CA válido, o empregador deve se atentar à validade do produto informada pelo fabricante, e não mais à validade do CA.

Deve, então, o empregador adquirente do - EPI, antes de disponibilizá-lo ao trabalhador, observar as indicações do fabricante/importador constantes na embalagem e no manual de instruções do produto para determinação de sua validade.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados, na coleta de dados quantitativos, os seguintes equipamentos:

- Decibelímetro digital com data - logger e conexão USB mod. DEC-490 - Instrutherm, fabricado conforme Norma ANSIS1.4-1983 IEC 651-1979, devidamente calibrado. As medições foram efetuadas a altura da zona auditiva do trabalhador exposto.
- Audiodosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 700, tipo 2
- Medidor de vibração, marca Instrutherm, MV-2000, nº de série s/série, nº código de barras: 24020101499123, O.S. nº 265986, tipo 2.
- Bomba de amostragem Criffer, modelo ACCURA 2

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

- Termômetro Digital (Medidor de Stress Térmico), marca Instrutherm, TGD-200, nº código de barras / nº de série 14070101052661 / s / série, O.S. nº 248372

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

- Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua nova redação dada pela Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
- Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações.
- Portaria nº 3311, de 29 de novembro de 1989.
- Instrução normativa nº 20 de 10/10/2007 e suas alterações IN Nº 27, de abril de 2008 e IN Nº 29, de 06 de junho de 2008.

Legislação Aplicada – LTCAT:

Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 58, parágrafos 1º, 2º e 3º; e artigo 133;
- Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Anexo IV Classificação dos Agentes Nocivos;
- Manual de Aposentadoria Especial - INSS, publicado em agosto de 2017.

Este laudo subsidia a empresa na elaboração de PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário e declaração da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social que orienta o preenchimento da seguinte forma:

- (em branco) - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- 01 - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.
- 02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço);
- 03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço);
- 04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).

Legislação Aplicada – LTIP:

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, artigo 189, artigo 193;
- Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- Norma Regulamentadora Nº 15 do Ministério do Trabalho;
- Norma Regulamentadora Nº 16 do Ministério do Trabalho;

Observações:

Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NR's no que diz respeito a proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art. 611).

Fica sendo de responsabilidade da empresa contratante do serviço observar a existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber.

O parecer técnico elaborado pela empresa contratada não tem como objetivo emitir opinião pessoal nem tão pouco

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

criar situações de convencimento, mas sim justificar o enquadramento técnico da atividade no texto das normas de segurança.

Vale ressaltar que situações e atividades não listadas nas normas de segurança e seus anexos, cabe ao setor jurídico da Prefeitura Municipal manifestar-se quanto ao pagamento ou não da referida insalubridade e/ou periculosidade.

Nesse sentido, cumpre salientar que a empresa contratada tão somente apresentou o parecer técnico referente aos Laudos e entregou ao Município conforme solicitado e contratado, sendo que a decisão para o pagamento e/ou a possível retirada de benefícios tais como insalubridade e/ou periculosidade trata-se de ato administrativo do Município, o qual tem o poder discricionário para realizar tal ato, a empresa contratada não tem qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pelo Município, visto que o Laudo Técnico emitido não tem o caráter vinculante.

RECONHECIMENTO

Corresponde a um levantamento preliminar dos agentes ambientais que podem comprometer a saúde do trabalhador. Para esta fase, torna-se necessário conhecimento sobre:

- Os agentes ambientais e os riscos de cada atividade exercida pelos trabalhadores;
- As características e propriedades tóxicas dos materiais utilizados nos processos;
- Os processos e as operações industriais.

A partir daí a NR 9 determina que:

- a) seja realizada análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho ou de modificação dos já existentes, visando identificar riscos potenciais, bem como adotar medidas de controle para sua eliminação ou redução;
- b) o reconhecimento dos riscos ambientais contenha itens que possam identifica-los, que possibilitem o seu controle, bem como da eficácia das medidas a serem adotadas, além de possibilitar o estabelecimento das metas e sua hierarquização e identificação das prioridades;
- c) seja feito o planejamento das iniciativas que a empresa irá adotar com relação às fases de avaliação e controle. Quando não forem identificados riscos ambientais nas fases de antecipação/reconhecimento.

O reconhecimento dos riscos foi feito com base em entrevistas com trabalhadores (pelo menos em ocupante de cada cargo / GHE) e seus respectivos supervisores. Também foi consultada bibliografia a respeito dos riscos ocupacionais específicos existentes no tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

As avaliações da exposição aos riscos ocupacionais, foram feitas tomando-se por base a combinação de duas variáveis: probabilidade de ocorrência do dano e gravidade do dano.

A categoria ou importância de um risco é determinada pela expressão:

$$\text{Risco} = \text{Probabilidade de ocorrência do dano} \times \text{Gravidade do dano}$$

Com base nessa expressão, é possível estimar o risco a partir da combinação da gradação da probabilidade de que o dano venha a se efetivar (ao longo da vida profissional dos expostos) e da gradação da gravidade desse dano, utilizando-se a matriz de risco que define categorias de risco, as quais representam sua grandeza ou importância.

Observação: A combinação da Probabilidade X Gravidade, utiliza uma matriz elaborada a partir da combinação das matrizes apresentadas por MULHAUSEN & DAMIANO (1998) e pelo apêndice D da BS 8800 (BSI, 1996).

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

Probabilidade de Ocorrência do Dano – P

A gradação da probabilidade da ocorrência do dano (efeito crítico) é feita atribuindo-se um índice de probabilidade (**P**) variando de 1 a 4, cujo significado está relacionado no quadro abaixo:

- 1 - Possível, mas altamente improvável;
- 2 - Improvável;
- 3 - Pouco provável;
- 4 - Provável ou quase certo.

O índice (**P**) pode ser definido utilizando-se várias abordagens ou critérios. Para cada caso, em função da categoria do perigo e das informações disponíveis, deve-se usar abordagem ou critério mais adequado e a seguinte pergunta guia “*Qual a chance (probabilidade) que o trabalhador exposto tem de vir a sofrer um dano se as condições de trabalho permanecerem iguais ao presente momento?*”

Abordagens para atribuir o valor a P:

- **P** definido com base em dados estatísticos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho obtidos ou fornecidos pela empresa ou do setor de atividade quando predominam situações similares.
- **P** definido a partir do perfil de exposição qualitativo, quando não forem possíveis ou disponíveis dados quantitativos. Quanto maior intensidade, duração e frequência da exposição maior será a probabilidade de ocorrência do dano e maior será o valor atribuído a P.
- **P** definido a partir do perfil de exposição quantitativo baseado na estimativa da média aritmética do perfil de exposição ou baseado na estimativa do percentil 95% e comparando-se com o valor do limite de exposição ocupacional.
- **P** definido em função do fator de proteção considerando a existência e a adequação de medidas de controle. Quanto mais adequadas e eficazes forem as medidas de controle, menor será o valor atribuído a P.

Gravidade do Dano – G

A gradação da gravidade do dano também pode ser definida utilizando-se várias abordagens ou critérios. Para cada caso, e em função do potencial de gravidade do dano, atribui-se um índice de gravidade (**G**) variando de 1 a 4, cujo significado está relacionado abaixo:

- 1 - Lesão ou doença leves, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais.
- 2 - Lesão ou doença sérias, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais.
- 3 - Lesão ou doença críticas, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional.
- 4 - Lesão ou doença incapacitante ou fatal.

O índice (**G**), também pode ser feito utilizando critérios especiais relacionados com o potencial do perigo em causar danos, como por exemplo:

- o potencial carcinogênico, mutagênico e teratogênico de agentes químicos e físicos tendo por base a classificação da ACGIH;
- o potencial de agentes químicos causar danos locais quando em contato com olhos e pele;
- o valor do TLV (LT proposto pela ACGIH) para contaminantes atmosféricos, pois quanto menor for o valor do TLV

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

maior será o potencial do agente em causar danos;

- a classificação em grupos de riscos para Agentes Biológicos – Microorganismos patogênicos – definidos por comitês de Biossegurança.

Categoria do Risco

A partir da combinação dos valores atribuídos para probabilidade (P) e gravidade (G) do dano, obteremos a CATEGORIA DO RISCO resultante dessa combinação, podendo ser:

Risco Irrelevante;
Risco Baixo;
Risco Médio;
Risco Alto;
Risco Crítico.

MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para a eliminação, à minimização ou controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações.

- a) Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- c) Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites de tolerância previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites da exposição ocupacional adotados pela ACGIH;
- d) Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

MONITORAMENTO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade bem como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho devem ser atualizados sempre que houver modificações nos processos ou ambientes de trabalho.

O monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle deve ser realizado através de uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

Análise global deste documento deverá ser realizada pelo uma vez ao ano para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Agentes Físicos: Diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruídos, umidade, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, bem como radiações não ionizantes.

Agentes Químicos: São as substâncias, compostos ou produtos químicos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Agentes Biológicos: São as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. Com a finalidade de proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro e confortável, também foram identificados os principais riscos de acidente existentes nos diversos postos de trabalho da empresa.

Com a finalidade de proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro e confortável, também foram identificados os principais riscos de acidente existentes nos diversos postos de trabalho da empresa.

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

O conteúdo do presente levantamento técnico não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados com doenças ocupacionais e com acidentes graves e iminentes. Todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento (entrevistas com trabalhadores e chefias), é de se supor alguma eventual omissão de risco e respectiva medida de controle.

Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato com a SAUDAX MEDICINA LTDA ME, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto.

CONTROLE DOCUMENTAL

De acordo com a Portaria no 3.214, de 08 de Julho de 1978, em sua Norma Regulamentadora NR-6, a empresa é obrigada a fornecer gratuitamente a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados aos riscos existentes no local de trabalho, sempre que as medidas de controle coletivas forem inviáveis, insuficientes e/ou estiverem em fase de implantação.

Ao adquirir EPI's, deve-se ter a preocupação de que os mesmos exerçam a proteção de maneira eficaz e possuam o Certificado de Aprovação, sem o qual o equipamento não terá validade legal.

É de responsabilidade da empresa controlar e disciplinar o uso dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhes as aplicações das punições previstas em lei para aquele que se recusar a usá-los.

Recomenda-se manter um fichário para controlar o fornecimento dos já referidos Equipamentos de Proteção Individual, de modo que cada equipamento receba a assinatura do usuário na data da entrega.

As fichas devem ser individuais e devem ser guardadas por no mínimo 20 anos após o desligamento dos funcionários da empresa.

Da mesma forma, a empresa deve manter os certificados individuais dos treinamentos aos quais seus empregados se submeteram, como por exemplo, treinamentos de Conscientização e Orientação do Uso de EPI-s, treinamento de Operador de Empilhadeira, Operador de Caldeira, Direção Defensiva, etc, comprovando a atenção da empresa em manter seus empregados devidamente preparados e habilitados para as funções exercidas.

Também são necessárias a elaboração e implantação de ordens de serviço, sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre os riscos existentes nos locais de trabalho e suas maneiras de prevenção, conforme exigência da NR 01.

AValiação DOS RISCOS OCUPACIONAIS

As avaliações qualitativas da exposição aos riscos ocupacionais foram feitas tomando-se por base a análise dos seguintes fatores a eles relacionados:

- Efetiva exposição.
- Toxicidade ou nível de agressividade.
- Suposta concentração ou intensidade.
- Tempo de efetiva exposição.
- Suposta hipersensibilidade.

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

PLANEJAMENTO ANUAL COM ESTABELECIMENTO DE METAS

Consiste no estabelecimento de prazos de execução do programa, com base na antecipação e/ou reconhecimento, dos riscos ambientais avaliados, bem como na nomeação de responsáveis, da empresa, para cumprimento das mesmas.

CRONOGRAMA

De acordo com NR 09, após a avaliação e monitoramento dos riscos, é realizado um cronograma que deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas.

FORMA DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Os dados apurados serão registrados em boletins internos, e expostos nos quadros de aviso nos quais todos os funcionários terão acesso às informações, pertinentes ao setor. Deverão também ser inseridas no documento base, as melhorias realizadas nos ambientes de trabalho, até que todas as falhas tenham sido corrigidas, eliminando-se todas as condições inseguras, de acordo com os Riscos Ambientais. O arquivamento de dados referentes a este programa é de responsabilidade administrativa, estando os mesmos sempre disponíveis para qualquer membro da empresa que se interessar e para as autoridades competentes.

O presente documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos com a CIPA ou a pessoa designada para o cumprimento das atribuições da NR - 5, conforme o caso.

PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO

A legislação previdenciária não estipula periodicidade, porém, nossa recomendação é que o LTCAT seja atualizado quando ocorrer qualquer alteração significativa no ambiente de trabalho ou em sua organização, que caracterize o aumento ou inclusão de exposição à agentes nocivos, contemplando a realização dos ajustes necessários.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I - Mudança de layout;
- II - Substituição de máquinas ou de equipamentos;
- III - Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- IV - Alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável.

GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACGIH: American Conference of Governmental Industrial Hygienists - Instituição Norte Americana que define

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT MUNICÍPIO DE MATELANDIA

parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais.

CA: Certificado de Aprovação.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

DANO: Lesão ou doenças causada pela exposição a perigos.

dB(A): Decibel - é a Unidade Dimensional para -medir- o ruído. A escala -A- é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.

dB(C): A escala -C- é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional.

DOSE: Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1(um) significa superação do limite de tolerância.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

EPI: Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.

IBUTG: Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

LAVG: Nível Equivalente - Traduz a -média- da exposição a ruído durante a jornada de trabalho.

LIP: Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade

LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

NA: Nível de Ação - valor da intensidade/concentração do agente a partir do qual se fazem necessárias medidas preventivas.

NIOSH: National Industrial Organization Safety and Health.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

NRR: Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas treinadas para usá-lo).

NRRsf: Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas não treinadas para usá-lo).

PCMSO: Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.

PERIGO: São situações de risco que podem ter como consequência uma lesão ou doença.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.

RISCO: Agentes ambientais existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente documento tem a responsabilidade técnica de ELIZANDRO LEFKUM DE ANDRADE, com formação em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, registro no CAU/PR A183297-2. Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº7.410, de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora NR - 15 item 15.4.1.


+
ELIZANDRO LEFKUM DE ANDRADE
CAU/PR A183297-2

APOIO TÉCNICO

O presente documento foi elaborado com o apoio técnico de Joceane da Cruz de Ramos, Técnica de Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número MTE 0025919/PR. Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 e Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.


JOCEANE DA CRUZ DE RAMOS
Técnico em Segurança do Trabalho
Registro: MTE 0025919/PR

Este documento foi assinado digitalmente em conformidade com a Portaria nº211 de 11/04/2019 que dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho, respeitando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Abaixo segue a lista de produtos químicos evidenciados no processo produtivo. As FISPQ (Ficha de Informação de Produtos Químicos) deverão ser disponibilizadas no ambiente de trabalho, onde são utilizados os produtos químicos. A empresa deverá e fornecer orientação/treinamento aos trabalhadores visando a compreensão da rotulagem, perigos, riscos e medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos em caso de situações de emergência.

SETOR	NOME DO PRODUTO QUÍMICO	COMPOSIÇÃO	FORMA FÍSICA DO CONTAMINANTE
-------	----------------------------	------------	---------------------------------

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA

LIMPEZA	ÁGUA SANITÁRIA JASMIN	Hipoclorito de Sódio 10-12% CAS 7681-52-9	Líquido
	PEDRA SANITÁRIA SANY	Paradiclorobenzeno CAS n.a.	Sólido
	ÁGUA SANITÁRIA BOLTZ	Hipoclorito de Sódio CAS 768-52-9	Líquido
	ÁGUA SANITÁRIA SUPERVALE VERDE	Hipoclorito de Sódio CAS 7681-52-9	Líquido
	ÁGUA SANITÁRIA HERANÇA	Hipoclorito de Sódio	Líquido
	AMACIANTE DE ROUPAS – SIPROLIMP	Cloreto de dialquil demiti amônio CAS 61789-80-8 Estabilizante CAS 26171- 55-4 Coadjuvante CAS 64-17-5 Conservante CAS 63449- 42-3 Veículo CAS 7732-18-5 Corante CAS 1934-31-0	Líquido Viscoso
	COLORO GEL DEION SUPER	Hipoclorito de sódio CAS 7681-52-9 Hidróxido de sódio CAS 1310-73-2 Metassilicato de sódio CAS 10213-79-3	Líquido viscoso, incolor a amarelado
	DESINFETANTE LIMPO MAIS	Cloreto de benzalcônio 50% CAS 8001-54-5 Nonil fenol CAS 9016-45-9	Líquido
	DETERGENTE DE VIDA	Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio CAS 25155-30-0 Lauril Éter Sulfato de Sódio CAS 9004-82-4	Líquido Viscoso Translúcido
	LAVA LOUÇAS NEUTRO	Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio CAS 85536-14-7	Líquido viscoso
	SAPONÁCEO CREMOSO	Metil Isotiazolinona e metil cloro Isotiazolinona CAS 2682-	Líquido viscoso (cremoso)

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

		20-4 / 26172-55-4 Alcanolamida de Ácido Graxo de Coco 90% CAS 68603-42-9 Hipoclorito de sódio CAS 7778-54-3 Dodecil-benzeno-sulfonato de sódio CAS 27176-87-0 Nonilfenol Etoxilado (álcool graxo etoxilado) CAS 9016- 45-9 Carbonato de Cálcio e Magnésio CAS n.a Dimetil polissiloxano CAS 63148-62-9 Essência CAS n.a Corante CAS n.a Água CAS n.a	
	SAPONE	Tensoativo aniônico CAS 85536-14-7 Estabilizante CAS 68603- 42-9 Glicerina CAS 56-81-5 Espessante CAS 10034-99- 8 Conservante CAS 63449- 42-3 Neutralizante CAS 7681-52- 9 Veículo CAS 7732-18-5 Corante CAS 1934-31-0 Essência LT – Literatura Técnica	Produto líquido viscoso

DEFINIÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE

O grupo homogêneo de exposição corresponde a um grupo de trabalhadores que ficam expostos de modo semelhante, de forma que o resultado da avaliação da exposição de qualquer trabalhador, ou do grupo, seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

Definição conforme Instrução Normativa nº1, de 20/12/95 do MTE (DOU de 04/01/96)

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA

Em outras palavras os GHE's são os grupos formados por trabalhadores que estão expostos aos mesmos tipos de riscos ambientais no local de trabalho, sendo que os resultados das amostras quantitativas ou qualitativas de 01 (um) dos membros deste grupo pode ser replicado para os demais integrantes do grupo.

GHE 01 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

1 funcionário

1 homem

0 mulheres

0 menores

Descrição do local	Ambiente possui paredes em alvenaria, forro em gesso, piso em cerâmica, ventilação e iluminação natural e artificial.
---------------------------	---

Setor DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações, Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários, Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação, Elaborar cartas, ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros, Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos, Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros, Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa, Efetuar cálculos e conferências numéricas, Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, Efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros, Montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão, Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos, Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações, Coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, Efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros, Efetuar pagamento e recebimento de numerário, Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros, Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros, Emitir listagens e relatórios, quando necessário, Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações, Efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto, Executar outras tarefas correlatas.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 01 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA			
Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Desconforto acústico		
Fontes ou circunstâncias	Ruído ambiente		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Leve	Habitual	Risco Baixo	Aceitável

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		NHO - 01	MEDIDOR DE NÍVEL SONORO
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
20/02/2025	68.8 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Não se aplica		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		
Ações necessárias	Para níveis de ruído abaixo do limite de tolerância, não são necessárias medidas de controle.		
Observação	NHO 01		

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NR 06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI's INFORMADOS			
Reg. de Treinamento (S/N): N.A	Protocolo Entrega (S/N): N.A	Priorizado EPC/POAD (S/N/NA): N.A	EPI em uso (S/N): N.A
Prazo de validade (S/N): N.A	Troca periódica (S/N): N.A	Higienização (S/N): N.A	
* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA, expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.			
** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega higienização e troca/manutenção).			

CONCLUSÃO LTCAT	
Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (x)
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância (NEN inferior a 85 dB(A)), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
Agentes Químicos: Não há exposição.	
Agentes Biológicos: Não há exposição.	
A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

INSALUBRIDADE
Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres. Insalubridade: Sim () Não (x) Grau: Mínimo () Médio () Máximo ()
Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.
Agentes Químicos: Não há exposição.
Agentes Biológicos: Não há exposição.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

PERICULOSIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

Periculosidade: Sim () Não (x)

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

GHE 02 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA - VEÍCULO

4 funcionários

3 homens

1 mulher

0 menores

Descrição do local	Ambiente possui paredes em alvenaria, forro em gesso, piso em cerâmica, ventilação e iluminação natural e artificial.
---------------------------	---

Setor DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Cargo CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Exercer a responsabilidade técnica pelos programas que necessitam da assinatura de um responsável do CREA como: horto e programa de calcário e outros, atuar na elaboração de projetos ligados à área da agricultura e pecuária, acompanhar a implantação e execução de programas desenvolvidos pela Secretaria, realizar visitas de orientação técnica, adotar mecanismos de controle da patrulha mecanizada cedida aos grupos de produtores rurais. Acompanhar projetos de adequação de estradas rurais, criar novos programas de incentivos aos agricultores. Acompanhar os programas desenvolvidos pelos órgãos parceiros como: Sindicatos, Instituto Emater e Itaipu Binacional, organizar e validar as reuniões do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente COMAMA, executar outras atividades correlatas.

Cargo TECNÓLOGO AMBIENTAL

Utilizar métodos de análises para identificação dos processos de degradação natural, conhecer as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis, identificar os parâmetros de qualidade ambientais do solo, da água, do ar, analisar os aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos envolvidos nas questões ambientais, avaliar os impactos ambientais causados pela exploração dos recursos naturais pelas atividades industriais, suas consequências na saúde, no ambiente e na economia, identificar os fatores ambientais que intervêm na qualidade de vida conhecer a legislação ambiental para utilizá-la convenientemente, atuar em equipes multidisciplinares de avaliação, estudos e relatórios de impactos ambientais, aplicar os conhecimentos de informática na gestão de qualidade, aplicar os conhecimentos tecnológicos para solucionar problemas relacionados com a poluição ambiental de atividades produtivas, aplicar os processos necessários ao monitoramento das instalações ao tratamento e controle de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais, desenvolver campanhas educativas para a conservação e preservação do meio ambiente e qualidade de vida do homem, demonstrar capacidade de trabalhar em equipe, cumprir normas de segurança do trabalho, realizar investigação científica e pesquisa aplicada, transferindo esses conhecimentos para o ambiente do sistema produtivo, utilizar, adequadamente, a linguagem oral e escrita como instrumento de comunicação e interação social necessária ao desempenho da profissão.

Setor DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Elaborar, implementar e supervisionar políticas públicas para o desenvolvimento agropecuário; Coordenar a execução de programas e projetos voltados para a agricultura, pecuária e demais atividades rurais; Planejar ações que estimulem a produção sustentável e a preservação ambiental no setor agropecuário; Promover a assistência técnica e extensão rural, facilitando o acesso dos produtores a informações e tecnologias; Incentivar a organização de associações, cooperativas e outros grupos de produtores; Articular ações de capacitação e treinamento para agricultores e pecuaristas; Incentivar a diversificação da produção agropecuária, com foco na agregação de valor e na geração de renda; Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar investimentos no setor; Promover quando necessário, campanhas de vacinação e controle de zoonoses em parceria com órgãos de saúde pública; Representar o município em eventos e fóruns relacionados ao setor agropecuário; Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades de classe para fortalecer as políticas agropecuárias locais; Incentivar práticas agrícolas sustentáveis que minimizem impactos ambientais; Coordenar projetos educativos voltados ao desenvolvimento rural, incluindo ações de educação ambiental e alimentar; Garantir a manutenção de estradas rurais para facilitar o escoamento da produção; Supervisionar programas de distribuição de insumos e implementos agrícolas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Setor GABINETE DO SECRETÁRIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
Elaborar e desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do setor agrícola do Município; Realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando à diversificação e a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município; Desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem a conservação e a produtividade do solo do Município; Incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos; Auxiliar na programação e na realização de eventos relacionados à agropecuária do Município; Organizar feiras-livres e estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado; Articular medidas visando a melhoria das condições de vida no meio rural; Promover a implementação de sistema de abastecimento de água no interior do Município; Executar outros projetos e obras de infraestrutura e de saneamento rural; Apoiar e auxiliar as ações do Conselho e do Fundo Municipal de Agricultura e Turismo; Promover a execução de projetos voltados ao desenvolvimento do turístico do Município; Fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município através de iniciativas e investimentos de empreendedores particulares; Exercer outras atribuições correlatas.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA - VEÍCULO			
Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Desconforto acústico		
Fontes ou circunstâncias	Ruído ambiente		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Leve	Habitual	Risco Baixo	Aceitável
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		NHO - 01	MEDIDOR DE NÍVEL SONORO
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
20/02/2025	68.8 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Não se aplica		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		
Ações necessárias	Para níveis de ruído abaixo do limite de tolerância, não são necessárias medidas de controle.		
Observação	NHO 01		

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NR 06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI's INFORMADOS			
Reg. de Treinamento (S/N): N.A	Protocolo Entrega (S/N): N.A	Priorizado EPC/POAD (S/N/NA): N.A	EPI em uso (S/N): N.A
Prazo de validade (S/N): N.A	Troca periódica (S/N): N.A	Higienização (S/N): N.A	

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA, expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.

** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega higienização e troca/manutenção).

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.

Condição Especial: Sim () Não (x)

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância (NEN inferior a 85 dB(A)), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos:

Não há exposição.

Agentes Biológicos:

Não há exposição.

A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

INSALUBRIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Insalubridade: Sim () Não (x)

Grau: Mínimo () Médio () Máximo ()

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agentes Químicos:

Não há exposição.

Agentes Biológicos:

Não há exposição.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

PERICULOSIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

Periculosidade: Sim () Não (x)

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

GHE 03 - MEDICINA VETERINARIA - LAR

4 funcionários

2 homens

2 mulheres

0 menores

Descrição do local	O ambiente é dividido em duas áreas distintas: o escritório, localizado em prédio administrativo, com paredes de alvenaria, forro de gesso, piso de cerâmica, e ventilação e iluminação tanto naturais quanto artificiais; e setores dentro do frigorífico, com paredes de painéis termoisolantes, piso de cimento revestido com poliuretano, e ventilação e iluminação artificiais.
---------------------------	--

Setor DIVISÃO DE SIM/POA

Cargo MÉDICO VETERINÁRIO

Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente, orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, ao elaborar e executar projetos para assegurar, proceder ao controle das zoonoses, ao efetivar levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças, Planejar e executar campanhas e serviços relacionados à saúde pública, Executar atividades de vigilância em saúde, Proceder ao controle de zoonoses, efetivando o levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas para a profilaxia dessas doenças, Coletar e encaminhar materiais de animais suspeitos de zoonoses para os laboratórios competentes, Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, Assessorar campanhas educativas no campo da saúde pública, Realizar a fiscalização sanitária de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, Realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e vetores, Contribuir para ações de saúde coletiva, Cumprir e fazer cumprir as determinações das legislações sanitárias vigentes, Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância, Contribuir para o bem-estar animal, Desenvolver atividades de pesquisa e extensão, Atuar nas áreas de preservação ambiental, Elaborar laudos, pareceres e atestados, Assessorar na elaboração de legislação pertinente, Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas, Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos, Executar atividades de educação sanitária, Exercer atividades de planejamento, realizar inspeção e controle de produtos de origem animal.

Setor DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Cargo MÉDICO VETERINÁRIO

Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente, orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, ao elaborar e executar projetos para assegurar, proceder ao controle das zoonoses, ao efetivar levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças, Planejar e executar campanhas e serviços relacionados à saúde pública, Executar atividades de vigilância em saúde, Proceder ao controle de zoonoses, efetivando o levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas para a profilaxia dessas doenças, Coletar e encaminhar materiais de animais suspeitos de zoonoses para os laboratórios competentes, Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, Assessorar campanhas educativas no campo da saúde pública, Realizar a fiscalização sanitária de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, Realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e vetores, Contribuir para ações de saúde coletiva, Cumprir e fazer cumprir as determinações das legislações sanitárias vigentes, Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância, Contribuir para o bem-estar animal, Desenvolver atividades de pesquisa e extensão, Atuar nas áreas de preservação ambiental, Elaborar laudos, pareceres e atestados, Assessorar na elaboração de legislação pertinente, Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas, Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos, Executar atividades de educação sanitária, Exercer atividades de planejamento, realizar inspeção e controle de produtos de origem animal.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 03 - MEDICINA VETERINARIA - LAR

Identificação

Grupo	Perigo/Fator de Risco
--------------	------------------------------

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Físico	Frio		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Hipotermia e dermatose ocupacional		
Fontes ou circunstâncias	Acesso a câmara fria		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Ocasional	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Fornecimento de EPI		
Medidas administrativas	Inexistente		
Ações necessárias	Adotar medidas para conscientização e divulgação dos riscos, divulgar medidas preventivas, alertar e sinalizar sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho através de placas de aviso, estabelecer DSS, implantar checklist, realizar inspeções de segurança, fornecimento de vestimentas adequadas para adentrar em câmara fria.		
Observação	Avaliação Qualitativa		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Perda auditiva		
Fontes ou circunstâncias	Ruído do ambiente de produção		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Sério	Intermitente	Risco Médio	Tolerável
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		NHO - 01	AUDIODOSÍMETRO
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
06/02/2025	89.4 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Protetor Auditivo CA: 27.791		
Medidas administrativas	Fornecimento de EPI		
Ações necessárias	Buscar medidas de eliminação e/ou neutralização do risco; Intervenção na fonte		

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

	geradora, sobre o meio de propagação, sobre o trabalhador, implantar EPC, isolamento acústico direto na fonte geradora, realizar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos
Observação	NHO 01

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Umidade		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Dermatose ocupacional		
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de produção		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Intermitente	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Bota meio-cano - tipo C CA: 16.065 Luva para proteção contra agentes químicos e umidade proveniente de operações com uso de água CA: 46.249		
Medidas administrativas	Fornecimento de EPI		
Ações necessárias	Utilizar equipamento de proteção para o manuseio utilizar luvas de proteção de PVC, calçado de segurança, implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho.		
Observação	Avaliação Qualitativa		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose)		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Doenças infectocontagiosas		
Fontes ou circunstâncias	Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Sério	Intermitente	Risco Médio	Tolerável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Medidas individuais (EPI)	Bota meio-cano - tipo C CA: 16.065 Luva para proteção contra agentes químicos e umidade proveniente de operações com uso de água CA: 46.249
Medidas administrativas	Fornecimento de EPI
Ações necessárias	Implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho, fazer o uso dos equipamentos de proteção individual adequados para a função.
Observação	Avaliação Qualitativa

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NR 06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI's INFORMADOS

Reg. de Treinamento (S/N): N.A	Protocolo Entrega (S/N): N.A	Priorizado EPC/POAD (S/N/NA): N.A	EPI em uso (S/N): S
Prazo de validade (S/N): N.A	Troca periódica (S/N): N.A	Higienização (S/N): N.A	

* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA, expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.

** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega higienização e troca/manutenção).

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim (x) Não ()
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa resultou acima do limite de tolerância (NEN superior a 85 dB(A)), conclui-se que a atividade caracteriza condição especial de trabalho. Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho. Agente Físico Frio – NR 15 Anexo 09: Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho. Agentes Químicos: Não há exposição. Agentes Biológicos: Considerando o tipo de exposição, de forma intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

INSALUBRIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres. Insalubridade: Sim () Não (x) Grau: Mínimo () Médio () Máximo () Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1: Considerando que o resultado da avaliação quantitativa resultou acima do limite de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, mas o agente é elidido pelo uso de EPI, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE. Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando o tipo de exposição estipulado pela NR 15 Anexo 10, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE. Agente Físico Frio – NR 15 Anexo 09:
--

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA

Considerando o tipo de exposição estipulado pela NR 15 Anexo 10, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agentes Biológicos:

Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

A insalubridade pode ser neutralizada quando confirmado o uso correto e efetivo de EPI que atenua o risco a níveis abaixo do limite de tolerância, comprovado através de protocolo de entrega e certificado de treinamento, analisadas as condições de conservação, higienização e substituição a tempos regulares.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

PERICULOSIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

Periculosidade: Sim () Não (x)

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

GHE 04 - MEDICINA VETERINARIA

2 funcionários

1 homem

1 mulher

0 menores

Descrição do local	Ambiente possui paredes em alvenaria, forro em gesso, piso em cerâmica, ventilação e iluminação natural e artificial.
---------------------------	---

Setor DIVISÃO DE SIM/POA
Cargo MÉDICO VETERINÁRIO
Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente, orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, ao elaborar e executar projetos para assegurar, proceder ao controle das zoonoses, ao efetivar levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças, Planejar e executar campanhas e serviços relacionados à saúde pública, Executar atividades de vigilância em saúde, Proceder ao controle de zoonoses, efetivando o levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas para a profilaxia dessas doenças, Coletar e encaminhar materiais de animais suspeitos de zoonoses para os laboratórios competentes, Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, Assessorar campanhas educativas no campo da saúde pública, Realizar a fiscalização sanitária de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, Realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e vetores, Contribuir para ações de saúde coletiva, Cumprir e fazer cumprir as determinações das legislações sanitárias vigentes, Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância, Contribuir para o bem-estar animal, Desenvolver atividades de pesquisa e extensão, Atuar nas áreas de preservação ambiental, Elaborar laudos, pareceres e atestados, Assessorar na elaboração de legislação pertinente, Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas, Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos, Executar atividades de educação sanitária, Exercer atividades de planejamento, realizar inspeção e controle de produtos de origem animal.
Cargo MÉDICO VETERINÁRIO -20H
Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente, orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, ao elaborar e executar projetos para assegurar, proceder ao controle das zoonoses, ao efetivar levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças, Planejar e executar campanhas e serviços relacionados à saúde pública, Executar atividades de vigilância em saúde, Proceder ao controle de zoonoses, efetivando o levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas para a profilaxia dessas doenças, Coletar e encaminhar materiais de animais suspeitos de zoonoses para os laboratórios competentes, Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, Assessorar campanhas educativas no campo da saúde pública, Realizar a fiscalização sanitária de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, Realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e vetores, Contribuir para ações de saúde coletiva, Cumprir e fazer cumprir as determinações das legislações sanitárias vigentes, Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância, Contribuir para o bem-estar animal, Desenvolver atividades de pesquisa e extensão, Atuar nas áreas de preservação ambiental, Elaborar laudos, pareceres e atestados, Assessorar na elaboração de legislação pertinente, Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas, Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos, Executar atividades de educação sanitária, Exercer atividades de planejamento, realizar inspeção e controle de produtos de origem animal.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 04 - MEDICINA VETERINARIA	
Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Físico	Frio
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Hipotermia e dermatose ocupacional
Fontes ou circunstâncias	Acesso a câmara fria

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Ocasional	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Inexistente		
Medidas administrativas	Inexistente		
Ações necessárias	Adotar medidas para conscientização e divulgação dos riscos, divulgar medidas preventivas, alertar e sinalizar sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho através de placas de aviso, estabelecer DSS, implantar checklist, realizar inspeções de segurança, fornecimento de vestimentas adequadas para adentrar em câmara fria.		
Observação	Avaliação Qualitativa		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Perda auditiva		
Fontes ou circunstâncias	Ruído do ambiente de produção		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Sério	Intermitente	Risco Médio	Tolerável
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		NHO - 01	MEDIDOR DE NÍVEL SONORO
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
20/02/2025	79.6 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Protetor Auditivo CA: 27.791		
Medidas administrativas	Fornecimento de EPI		
Ações necessárias	Buscar medidas de eliminação e/ou neutralização do risco; Intervenção na fonte geradora, sobre o meio de propagação, sobre o trabalhador, implantar EPC, isolamento acústico direto na fonte geradora, realizar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos		
Observação	NHO 01		

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Umidade		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Dermatose ocupacional		
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de produção		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Intermitente	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		
Ações necessárias	Utilizar equipamento de proteção para o manuseio utilizar luvas de proteção de PVC, calçado de segurança, implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho.		
Observação	Avaliação Qualitativa		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose)		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Doenças infectocontagiosas		
Fontes ou circunstâncias	Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Sério	Intermitente	Risco Médio	Tolerável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Inexistente		
Medidas individuais (EPI)	Luva para procedimentos não-cirúrgicos CA: 44.101		
Medidas administrativas	Fornecimento de EPI		
Ações necessárias	Implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho, fazer o uso dos equipamentos de proteção individual adequados para a função.		

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Observação	Avaliação Qualitativa
-------------------	------------------------------

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NR 06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI's INFORMADOS

Reg. de Treinamento (S/N): N.A	Protocolo Entrega (S/N): N.A	Priorizado EPC/POAD (S/N/NA): N.A	EPI em uso (S/N): S
Prazo de validade (S/N): N.A	Troca periódica (S/N): N.A	Higienização (S/N): N.A	

* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA, expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.

** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega higienização e troca/manutenção).

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (x)
--	--------------------------------------

Agente Físico Ruído:

Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância (NEN superior a 85 dB(A)), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agente Físico Frio – NR 15 Anexo 09:

Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

Agentes Químicos:

Não há exposição.

Agentes Biológicos:

Considerando o tipo de exposição, de forma intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.

A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

INSALUBRIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Insalubridade: Sim () Não (x)

Grau: Mínimo () Médio () Máximo ()

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando o tipo de exposição estipulado pela NR 15 Anexo 10, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agente Físico Frio – NR 15 Anexo 09:

Considerando o tipo de exposição estipulado pela NR 15 Anexo 10, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agentes Biológicos:

Considerando o tipo de exposição, de forma intermitente, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

PERICULOSIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

Periculosidade: Sim () Não (x)

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

GHE 05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA - LIMPEZA

1 funcionário

0 homens

1 mulher

0 menores

Descrição do local	Ambiente possui paredes em alvenaria, forro em gesso, piso em cerâmica, ventilação e iluminação natural e artificial.
---------------------------	---

Sector	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas, recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas, Percorrer as dependências da instituição ou órgão abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, preparar e servir café e chá a chefia, visitantes e servidores do setor, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha, auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, preparar lanches, mamadeiras e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura, lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças, verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso, Manter arrumado o material sob sua guarda, Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência, Executar outras atribuições afins.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA - LIMPEZA			
Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Ruído contínuo ou intermitente		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Desconforto acústico		
Fontes ou circunstâncias	Ruído ambiente		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Leve	Habitual	Risco Baixo	Aceitável
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		NHO - 01	MEDIDOR DE NÍVEL SONORO
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
20/02/2025	69.5 dB(A)	80.0 dB(A)	85.0 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Não se aplica		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Ações necessárias	Para níveis de ruído abaixo do limite de tolerância, não são necessárias medidas de controle.
Observação	NHO 01

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Físico	Umidade		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Dermatose ocupacional		
Fontes ou circunstâncias	Ao realizar atividades de limpeza		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Habitual	Risco Médio	Tolerável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Não se aplica		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		
Ações necessárias	Implantar o fornecimento de EPI's, contemplando ficha de entrega, nome do funcionário, EPI fornecido, número do CA, data de entrega com assinatura do funcionário, adotar medidas para conscientização e divulgação dos riscos, divulgar medidas preventivas, estabelecer DDS, implantar checklist, realizar inspeções de segurança, sinalizar os riscos existentes no ambiente de trabalho através de placas de aviso		
Observação	Avaliação Qualitativa		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Cloro		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Irritação trato respiratório superior, extrema reação nas vias aéreas, edema pulmonar		
Fontes ou circunstâncias	Ao realizar atividades de limpeza		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Intermitente	Risco Baixo	Aceitável
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		NIOSH 1400	BOMBA DE AMOSTRAGEM

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
05/02/2025	< 0.0028 ppm	NR 15: 04 ppm TWA: 0.05 mg/m ³ STEL: 0.2 ppm	NR 15: 0.8 ppm TWA: 0.1 ppm STEL: 0.4 ppm
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Não se aplica		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		
Ações necessárias	Implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho, fazer o uso dos equipamentos de proteção individual adequados para a função.		
Observação	NIOSH 1400		

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Hidróxido de sódio		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Irritação olhos e Trato Respiratório Superior		
Fontes ou circunstâncias	Ao utilizar produtos de limpeza		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Intermitente	Risco Baixo	Aceitável
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SAUDAX MEDICINA LTDA ME		OSHA 121	BOMBA DE AMOSTRAGEM
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
05/02/2025	< 0.20 mg/m³	NR 15: NE TWA: NE STEL: NE	ACGIH 2.00 mg/m³
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Não se aplica		
Medidas individuais (EPI)	Não se aplica		
Medidas administrativas	Não se aplica		
Ações necessárias	Implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho, fazer o uso dos equipamentos de proteção individual adequados para a função.		
Observação	OSHA 121		
Identificação			

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Grupo		Perigo/Fator de Risco	
Biológico		Microrganismos (bactérias, vírus, fungos e parasitas)	
Possíveis lesões ou agravos a saúde		Doenças infectocontagiosas.	
Fontes ou circunstâncias		Ao realizar a limpeza de banheiros e retirada dos lixos	
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Moderado	Intermitente	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)		Não se aplica	
Medidas individuais (EPI)		Luva para procedimentos não-cirúrgicos CA: 39.270	
Medidas administrativas		Fornecimento de luvas	
Ações necessárias		Orientamos manter o uso de luvas de proteção contra agentes químicos e calçado de segurança tipo bota, implantar DSS (Diálogo Semanal de Segurança), com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho.	
Observação		Avaliação Qualitativa	

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NR 06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI's INFORMADOS

Reg. de Treinamento (S/N): N.A	Protocolo Entrega (S/N): N.A	Priorizado EPC/POAD (S/N/NA): N.A	EPI em uso (S/N): S
Prazo de validade (S/N): N.A	Troca periódica (S/N): N.A	Higienização (S/N): N.A	
* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA, expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.			
** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega higienização e troca/manutenção).			

CONCLUSÃO LTCAT

Conclusões para fins de condição especial de trabalho.	Condição Especial: Sim () Não (x)
Agente Físico Ruído: Considerando o tipo de exposição e que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância (NEN inferior a 85 dB(A)), conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10: Considerando o tipo de exposição, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
Agentes Químicos - Hidróxido de Sódio, Ácido Fluorídrico, Ácido Clorídrico: Considerando que durante a jornada laboral foi identificado exposição aos agentes químicos, porém a exposição ocorre de forma intermitente e protegida por EPI's, considerando que os agentes químicos não constam no Anexo IV do Decreto 3048/99, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
Agentes Biológicos: Considerando o tipo de exposição, de forma intermitente, conclui-se que a atividade não caracteriza condição especial de trabalho.	
A caracterização acima foi realizada conforme Anexo IV do Decreto n. 3.048/99	
A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.	

INSALUBRIDADE

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

Insalubridade: Sim () Não (x)

Grau: Mínimo () Médio () Máximo ()

Agente Físico Ruído – NR 15 Anexo 1:

Considerando que o resultado da avaliação quantitativa resultou abaixo do limite de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 1, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agente Físico Umidade – NR 15 Anexo 10:

Considerando o tipo de exposição estipulado pela NR 15 Anexo 10, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agentes Químicos - Ácido clorídrico, ácido fluorídrico, hidróxido de sódio:

Considerando que os resultados da avaliação quantitativa aos agentes químicos resultaram abaixo do limite de tolerância estipulado pela NR 15 Anexo 11, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

Agentes Biológicos:

Considerando o tipo de exposição, de forma intermitente, conclui-se que a atividade é considerada SALUBRE.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

(*) A insalubridade é neutralizada através da utilização correta e efetiva de equipamento de proteção individual conforme NR-15, item 15.4.1.

PERICULOSIDADE

Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

Periculosidade: Sim () Não (x)

De acordo com os anexos da NR 16 a atividade não é periculosa.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

ANEXOS

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – INCLUSO O LTCAT
MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS:

O presente Laudo foi elaborado com base nas avaliações constantes no Programa de Gerenciamento de Riscos elaborado para o MUNICÍPIO DE MATELANDIA, e avaliações descritas nas Tabelas de Identificação de Perigos / fatores de risco por GHE, relatórios de quantificação dos agentes nocivos, equipamentos de Proteção Individual – EPI.